

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1665/73

PARECER CEE Nº 1945/73
Aprovado por Deliberação
de 5 / 10 / 73

INTERESSADO - MARIANA ELIZABETH SARAIVA DE BARRUS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO - 1.1. Mariana Elizabeth Saraiva de Barros, filha de Alaurde Faria Barros e Daisy Saraiva de Barros, nascida na cidade de S. Paulo em 03/fevereiro/1.956, Passaporte nº 033578, domiciliada e residente no Distrito de Souzas, Município de Campinas, a Granja Belmonte

1.2. A requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1. Cursos primário e ginásial que foram realizados (regularmente no Brasil;

1.2.2. | H serie do curso colegial, realizou no Colégio de Aplicação Pio XII, de Campinas, tendo sido reprovada.

1.2.3. Prosseguindo, transferiu-se para a 12ª série do "Loyal High School, Wisconsin, U.S.A., onde foi considerada aprovada, após um semestre de estudos, ou seja, de 03 de janeiro até a recepção de seu diploma, o qual foi emitido em 24 de maio de 1.973. Neste último estabelecimento de ensino, cursou as seguintes disciplinas: Biologia, Datilografia Individual, Educação Física, Leitura, Álgebra, Química e Problemas Atuais.

1.2.4. A requerente solicita deste Conselho a equivalência de estudos correspondentes aos três primeiros semestres do curso de ensino do II grau. /apresentada

FUNDAMENTAÇÃO - 2.1. A documentação atende as prescrições da Resolução CEE nº 19/65.

2.2. A equivalência de estudos no estrangeiro encontra amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024/61.

CONCLUSÃO - Somos, pelo indeferimento da solicitação, uma vez que esta não encontra equivalência de estudos correspondentes aos três primeiros semestres do curso de ensino de II Grau, quanto às disciplinas cursadas, bem como a duração de estudos.

Votamos, porém, favoráveis a uma equivalência de estudos ao primeiro semestre da 1ª série de ensino do II- grau, podendo a requerente matricular-se no 22 semestre desta mesma série, com redução dos coeficientes de frequência e notas.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, em 15 de agosto de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil. - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros! Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, e Rachel Gevertz Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1.973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente